



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019 (14 DE MAIO DE 2.019)

Dispõe sobre: **CRIA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO A SER PAGA AOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS E PARA OS MEMBROS ELEITOS PARA COMPOR OS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O servidor público municipal titular de cargo efetivo, designado para integrar o comitê de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, fará jus a gratificação de serviço mensal no importe equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração do Superintendente do Instituto e os servidores eleitos para comporem os Conselhos Fiscal e Administrativo do Instituto à gratificação de serviço mensal no importe de 5% (cinco por cento) da remuneração do Superintendente do RPPS.

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* (para integrar o Comitê de Investimentos) de competência exclusiva do Prefeito, somente ocorrerá na hipótese de aprovação do servidor em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24-08-2011.

Art. 2º – A gratificação de que trata o art. 1º tem caráter remuneratório e será percebida pelos servidores enquanto permanecerem na condição de integrantes do Comitê de Investimentos e membros dos Conselhos Fiscal e Administrativo, respectivamente.

Art. 3º – O valor destinado ao pagamento da gratificação será custeado com recursos vinculados ao RPPS, referente ao repasse de do montante de despesas administrativas.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Município de Caieiras, 14 de maio de 2.019.

AS COMISSÕES DE:

... 15, 05, 19
Presidente

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

S.S. 000
UNICA
APROVADO
DISCUSSÃO
15, 05, 19
PRESIDENTE